



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 215, de 21 de junho de 2017.

LEI N.º 0215, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

PL nº 24/2017 de Autoria do Prefeito Municipal

Autógrafo nº 021/2017

JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 044, de 05 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Bananal (COMTUR) será composto por 17 (dezessete) representantes indicados por órgãos, setores e entidades do município, voltados para o desenvolvimento e fomento do turismo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, integrado paritariamente conforme segue:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;*
- g) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Bananal (ACIB), ligado ao segmento turístico;*
- h) 02 (dois) representantes do setor de Hotelaria, Atrativos e Receptivo;*
- i) 02 (dois) representantes do Sindicato Rural ligados à área de turismo;*
- j) 02 (dois) representantes de entidade, devidamente constituída há mais de dois anos, que atue na área de Defesa do Meio Ambiente;*
- k) 01 (um) representante do Conseg;*
- l) 01 (um) representante dos Artistas, devidamente cadastrados na Prefeitura;*
- m) 01 (um) representante de entidade ligada aos Artesãos;*
- n) 01 (um) representante, de notório saber, indicado pela Câmara Municipal de Bananal.*

§ 1º - Os órgãos e/ou entidades participantes do Conselho deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente anualmente ou sempre que houver renovação dos quadros.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 215, de 21 de junho de 2017.

§ 2º – Não ocorrendo a indicação nos prazos previstos neste Artigo, o Presidente do Conselho enviará nova comunicação, solicitando a indicação ou declaração de não haver interesse na participação da entidade no ano respectivo, sendo que, após o prazo de 10 (dez) dias, a não indicação de nomes será tida como falta de interesse na participação da entidade no ano respectivo, sem prejuízo de novo convite no ano seguinte.

§ 3º – Os integrantes do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie e os seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

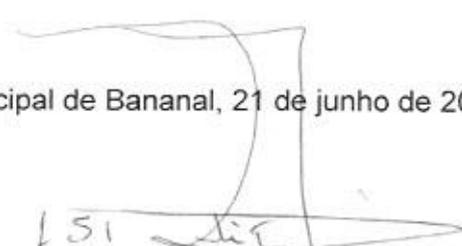
§ 4º – As indicações efetuadas por órgãos e entidades englobadas pelas alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”, obrigatoriamente, deverão vir acompanhadas de justificativa comprovando que a pessoa indicada tem conhecimento e/ou vínculo com o segmento turístico.

Artigo 2º - Todas as adequações necessárias ao Regimento Interno do COMTUR, decorrentes da presente lei, serão formalizadas no prazo de 60 (sessenta dias) pelo Conselho Municipal de Turismo e promulgado pelo Prefeito em forma de Decreto Municipal.

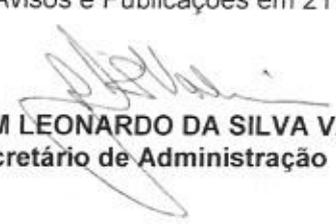
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º da Lei Municipal nº 164, de 22 de maio de 2015.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 21 de junho de 2017.


JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 21 de junho de 2017.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 21 de junho de 2017.


JOAQUIM LEONARDO DA SILVA VALIM
Secretário de Administração